



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

30 de julho de 2.018

Of.GAB.nº 688
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 82/2018

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE para os fins que especifica.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 562 / 2018 Data/Hora: 10/08/2018 08:03

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICO
DA FAE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE para os fins que especifica”

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que vierem a celebrar acordos com instituições financeiras, planos de saúde, drogarias, farmácias e supermercados.

Art. 2º - O desconto deverá ser autorizado pelo funcionário público municipal mediante manifestação expressa junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - A margem consignável fica limitada a 30% (trinta por cento) do salário líquido do servidor.

Art. 4º - O servidor poderá suspender, desde que previamente acordado com a instituição financeira, a consignação mediante manifestação por escrito protocolizada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - As instituições financeiras aptas a realizar o empréstimo consignado, mencionadas no Art. 3º, serão aquelas credenciadas junto ao Banco Central do Brasil, bem como autorizadas a realizar operações financeiras pelo mesmo.

Art. 6º - No Termo de Convênio entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE e a instituição financeira deverá constar expressamente que aquele não terá qualquer responsabilidade perante as obrigações assumidas pelo servidor junto a instituição ou entidade contratada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, autarquia municipal, submete à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de Lei que dispõe sobre desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

quando efetuados, mediante convênio preestabelecido entre a UNIFAE e empresas prestadores de serviço interessadas, bem como mediante solicitação expressa do servidor, empréstimos consignados junto às instituições financeiras, plano de saúde, drogarias, farmácias e supermercados.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito (30.07.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal